

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de VITÓRIA DO XINGU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante autorização do(a) Sr(a). FERNANDA FERREIRA DE SOUSA, Secretária Municipal de Saúde, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de pessoa Jurídica para fornecimento de Genêros Alimentícios para atender as necessidades de usuários do Hospital Municipal de Pequeno Porte de Vitória do Xingu.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II - "Para outros serviços e compras de valor at 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de VITÓRIA DO XINGU, atendendo à demanda da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

AV. MANOEL FELIX DE FARIAS Nº 174 CENTRO

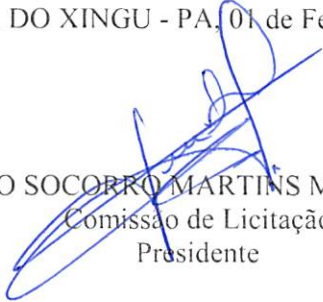
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com RODRIGUES E PENA ATACADISTA LTDA - EPP, no valor de R\$ 7.629,50 (sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 01 de Fevereiro de 2017


NILTON DO SOCORRO MARTINS MARQUES FILHO
Comissão de Licitação
Presidente